



Município de Céu Azul

Estado do Paraná

LEI Nº 1.951/2018, de 22 de junho de 2018.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a aderir ao Programa de Recuperação de Crédito 2017 da SANEPAR – RECRED 2017, seu Regulamento e Anexos Instituído pela Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR para negociação dos valores referentes aos Serviços de Saneamento prestados e não pagos pelo município de Céu Azul.

O Poder Legislativo Municipal de Céu Azul, Estado do Paraná, aprovou, e eu Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a aderir ao Programa de Recuperação de Crédito da SANEPAR - RECRED 2017, seu regulamento e anexos, instituído pela SANEPAR para negociação dos valores dos serviços de saneamento básico prestados e não pagos pelo Município de Céu Azul.

Art. 2º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a firmar Termo de Reconhecimento, Confissão e Parcelamento de Dívida no valor total de R\$ 233.614,70 (Duzentos e trinta e três mil seiscentos e quatorze reais e setenta centavos) que pela adesão ao Programa terá a exclusão da multa de 2% (dois por cento) e desconto de 90% (noventa por cento) sobre a correção monetária devida em relação ao valor histórico devido pelo Município, perfazendo o valor da dívida, desde que atendidas as regras do referido Programa, de R\$145.724,96 (cento e quarenta e cinco mil, setecentos e vinte e quatro reais, noventa e seis centavos), a ser parcelada em 30 (trinta) parcelas iguais, mensais e sucessivas no valor de R\$ 5.243,03 (cinco mil, duzentos e quarenta e três reais e três centavos). Os valores poderão ser atualizados de acordo com as regras do referido Programa.

Art. 3º Fica ainda o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado, para fins do cumprimento da negociação, a dar a seguinte garantia:



Município de Céu Azul

Estado do Paraná

a) Lote Urbano nº 8 da Quadra 5 do Loteamento Urbano Jardim Maria Luiza Bairro Boa Vista, Município de Céu Azul, com área de 475,20 m² conforme Matrícula nº 7.916, devidamente registrada no Registro de Imóveis de Matelândia - valor avaliado R\$ 75.000,00 (setenta e cinco mil reais);

b) Lote Urbano nº 16 da Quadra nº 149-B, do Loteamento Urbano do Município de Céu Azul, com área superficial de 315m², conforme Matrícula nº 7.330 devidamente registrada no Registro de Imóveis de Matelândia – valor avaliado R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais);

c) Lote Urbano nº 8 da Quadra 149-B, do Loteamento Urbano do Município de Céu Azul, com área superficial de 315m², conforme Matrícula nº 7.322 devidamente registrada no Registro de Imóveis de Matelândia – valor avaliado R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).

Art. 4º Se houver ação judicial em que se discuta o total ou parte da dívida prevista no art. 2º, exceção àquelas que estiverem inscritas em precatório, fica autorizada a homologação do valor total devido em juízo, inclusive com relação ao pagamento de custas processuais e honorários advocatícios, na forma prevista no referido Programa.

Art. 5º O Poder Legislativo do Município reconhece ter amplo conhecimento dos termos e condições do Programa de Recuperação de Crédito da SANEPAR - RECREC 2017, seu Regulamento e Anexos, instituído pela SANEPAR, motivo pelo qual referenda a sua aplicação para a negociação da dívida do Município frente a SANEPAR, em especial com relação às consequências decorrentes do inadimplemento do acordo.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICIPIO DE CÉU AZUL, em 22 de junho de 2018.

Publicado no Diário Oficial Eletrônico
do Município de Céu Azul
no endereço www.ceuazul.pr.gov.br

Dia: 22/6 2018
Página: 1 e 2 edição 1916

Germano Bonamigo
Prefeito Municipal